

APÊNDICE L

OPÇÕES TOMADAS PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

De acordo com o disposto no nº 7 do Apêndice K, a *Federação Portuguesa de Golfe* deliberou fixar para os *Clubes Filiados* o seguinte:

1. Em Portugal não há *Autoridades Regionais*.
2. O *Sistema de Handicaps EGA* só pode ser usado por jogadores filiados na *FPG*, membros de um *Clube Filiado*. As Organizações e Associações, que são sócios institucionais da *FPG*, podem ser autorizadas pela *FPG* a utilizar o software oficial nos moldes e parâmetros que a *FPG* vier a determinar caso a caso. A *FPG* não gere directamente os handicaps dos jogadores, excepto em certos casos em que o *Clube Filiado* tem a *Autoridade de Handicap* suspensa devido a infracção grave às regras do *Sistema de Handicaps EGA*, e neste caso, por um período não superior a 90 dias.
3. Tão depressa quanto possível após o final de uma *Volta de Competição*, a *Autoridade de Handicap* executará os ajustamentos, tanto descidas como subidas, de handicap. É também da sua responsabilidade assegurar que os registos de todos os *Resultados Válidos* ou *Validáveis* dos seus jogadores são devidamente inseridos no programa fornecido pela *FPG* e ainda guardar, por um período de 2 anos, os cartões dos jogadores e os backups de segurança. Contudo, o jogador é responsável por assegurar que qualquer redução do seu *Handicap Exacto EGA* é feita antes de jogar qualquer outra competição.
4. Só é permitida a entrega de um *Resultado Validável (EDS)* por cada mês de calendário.
As *Volts de Qualificação* realizadas em conformidade com esta cláusula têm de ser feitas no Campo indicado pelo Clube como sendo o seu "Home Course". Os Clubes que tenham acordo com um Campo situado num complexo com mais de 18 buracos servidos pelo mesmo "Club House", poderão requerer à Comissão de Handicaps e Course Rating da *FPG* para efectuar *EDS* também nesses Campos.
O Livro de Registo dos *Resultados Validáveis (EDS)* será mantido no *Clube de Filiação*, ou no "Home Course".
A *Autoridade de Handicap* tem que respeitar e fazer cumprir as disposições da cláusula 18, contudo, aceitará apenas um *EDS* como *Volta de Qualificação* se o jogador completar a Volta e entregar o respectivo cartão. Não é permitida a realização de *Resultados Validáveis (EDS)* a jogadores da *Categoria 1*.
Um jogador não pode passar da *Categoria 2* para *Categoria 1* através de resultados *EDS*.
5. Para manter um *Handicap EGA*, um jogador tem que entregar, no mínimo quatro *Resultados Válidos* ou *Validáveis (EDS)* em cada ano civil. O não cumprimento desta obrigação implica à caducidade automática do *Handicap EGA*. Os jogadores que tenham tido o seu handicap caducado por não terem entregue quatro *Resultados Válidos*, poderão entregar o número de resultados necessários para compensar os resultados em falta, jogando nas competições do seu *Clube de Filiação* ou entregando *Resultados Validáveis (EDS)*. O limite de *Resultados Validáveis (EDS)* pode ser ignorado para este fim apenas. Um jogador não pode ganhar uma *Competição Válida* com o seu handicap caducado.
Se o *Handicap EGA* de um jogador estiver caducado por um período superior a 12 meses, o jogador tem que entregar três resultados Stableford, jogados no seu "Home Course". Além disso, ao atribuir-lhe um novo handicap, a

Comissão de Handicaps terá que levar em consideração o último valor de handicap do jogador e a sua capacidade de jogo.

6. A *Competição Stableford com Ajuste (CSA)* está suspensa até nova indicação. Consequentemente a Regra 17.2 g está em vigor em Portugal e quando, numa *Competição Válida*, devido a condições adversas, menos de 10 por cento dos jogadores atingirem ou ultrapassarem a *Zona Neutra*, não são aceites subidas de handicap. Contudo, as reduções de handicap são obrigatórias.
7. O registo de todos os *Resultado Válidos* e *Validáveis* tem de ser feito utilizando para o efeito o software fornecido pela *FPG*.
8. Não existe um *Período de Regras de Inverno* em Portugal. Contudo, quando necessário, a Comissão pode aplicar uma Regra Local (Regras de Golfe – Apêndice I) permitindo melhorar a posição da bola. Esta pode aplicar-se apenas a buracos específicos, se for o caso. Deve evitar-se o uso indiscriminado da possibilidade de melhorar a posição da bola e, com este conceito pretende-se promover a maneira correcta de jogar, quando um *Clube Filiado* opta pela aplicação da possibilidade de melhorar a posição da bola, isso não afecta o estatuto de uma *Volta de Qualificação*.
9. Pode ser atribuído um *Handicap Exacto EGA* sem um exame prévio sobre as *Regras do Golfe*. No entanto, os *Clubes Filiados* são responsáveis por assegurar que todos os seus membros conhecem a Etiqueta e as Regras básicas do Golfe.
10. A decisão de suspensão, caducidade ou perda de handicap é da competência da *Autoridade de Handicap*, cabendo recurso desta para a Direcção da *FPG*. O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 dias após a sua notificação ao jogador. A suspensão mantém-se até a *FPG* ter decidido o recurso. A decisão sobre o jogador proferida pela Direcção da *FPG* é definitiva, não sendo susceptível de recurso.
11. Não há qualquer restrição artificial às alterações de handicap ocorridas dentro de um ano civil.
12. A *Autoridade de Handicap* pode, se assim o entender, aceitar voltas de 9 buracos para efeitos de *Validação* de resultados, mas apenas para jogadores de *Categoria 5 de Handicap*.
13. O *Handicap Exacto EGA* máximo em Portugal é de 36,0 para homens e 36,0 para senhoras. Se durante o ano um jogador apresentar um *Resultado Válido* que justifique a subida de handicap acima do máximo permitido, o handicap será congelado nesse valor máximo até ao final do ano, altura em que poderá ser revisto na Revisão Anual e aí convertido em *Handicap de Clube* ou restabelecido como handicap oficial EGA.
14. Para obter um *Handicap EGA* um jogador tem de apresentar três cartões com resultados *Stableford*, um dos quais, pelo menos, não poderá ser superior ao *Handicap Exacto EGA* máximo permitido. O não cumprimento deste critério deixa o jogador apenas apto para deter um *Handicap de Clube*.
15. Todas as notificações referentes a suspensão, caducidade, perda de handicap, respectivas reclamações e decisões da *FPG* devem ser feitas por escrito, através do correio, fax ou e-mail.

16. Cada *Clube Filiado*, *Autoridade de Handicap*, tem que organizar em cada ano civil, no mínimo, seis *Volta de Qualificação* para homens e senhoras. O não cumprimento desta obrigação pode resultar na suspensão da *Autoridade de Handicap*. Considera-se uma *Volta de Qualificação*, uma competição organizada pelo Clube, devidamente publicitada e que tenha o mínimo de oito jogadores inscritos a participar.
17. Todos os jogadores membros de um *Clube Filiado* em Portugal têm que ser filiados na *FPG* e pagar a Licença de Amador anual. Os jogadores têm que ter um *Clube de Filiação* em Portugal independentemente de terem um *Clube de Filiação* numa outra *Federação Nacional*. O *Clube de Filiação* é o Clube que regista o jogador na *FPG* e paga a respectiva Licença de Amador.
O jogador só pode mudar de *Clube de Filiação* no final do Ano Civil.
A mudança de *Clube de Filiação* no decorrer do Ano Civil apenas é possível caso o jogador tenha deixado de ser sócio desse Clube e passado a ser sócio de outro *Clube Filiado* em Portugal ou tendo mudado a sua área de residência para outro Distrito passe a ser sócio de um *Clube Filiado* nessa área.
Sempre que o jogador tenha intenções de mudar de *Clube de Filiação* tem que notificar, por escrito, o seu actual *Clube de Filiação*, apresentando as razões para essa mudança. O *Clube de Filiação* notificará então o novo *Clube de Filiação* dessa alteração, fornecendo o número de federado e impressão do Registo de Handicap. Finalmente, o *Clube de Filiação* terá que comunicar à *FPG* por escrito as intenções de mudança, indicando as informações relevantes.
A transferência do jogador só será efectiva depois de aprovada pela *Federação Portuguesa de Golfe*. Um jogador que tenha deixado de ser sócio do Clube de Filiação e tenha pedido a transferência para um novo Clube encontra-se em período de transição, até a transferência ter sido aprovada pela *FPG*. Considera-se que um jogador em situação de transição não tem handicap válido, por não ter *Autoridade de Handicap*.
18. A *FPG* tem o direito de, a qualquer momento, avaliar a capacidade de determinada Comissão de Handicaps com o objectivo de verificar as suas capacidades para gerir o *Sistema de Handicaps EGA* de uma forma correcta.
19. O jogador tem que introduzir o seu *Handicap Exacto EGA* em todos os cartões apresentados após uma *Competição Válida*. O não cumprimento desta obrigação pode resultar em desclassificação.
20. As marcas nos Tees são: Brancas, Amarelas, Azuis, Vermelhas. As distâncias serão marcadas em metros.
21. Um jogador pode ter o seu handicap suspenso nas seguintes situações:
 - a. Pelo seu *Clube de Filiação*, em virtude de não ter cumprido as *Volta de Qualificação* exigidas nos termos deste regulamento.
 - b. Pela *FPG* nos casos em que, nos termos da regulamentação em vigor, seja suspensa a autoridade de Handicap do respectivo *Clube de Filiação*.
 - c. Pode ainda o handicap de um jogador ser suspenso como sanção pela violação das regras.
22. A suspensão preventiva do handicap prevista nas alíneas a) e b) do número anterior constitui uma medida de natureza administrativa, destinada a obter a regularização do situação que lhe deu origem, cessando logo que se verifique tal regularização, pelo que não é susceptível de recurso.
23. A sanção de suspensão prevista na alínea 21.c) constitui sanção disciplinar que será da competência do órgão disciplinar da *FPG* ou do Clube, consoante

os casos, seguindo-se, na sua aplicação, os procedimentos previstos nos respectivos regulamentos disciplinares.

24. Não é admissível recurso da aplicação da medida preventiva de redução pontual de handicap para uma Competição (25.6 e 25.7)
25. A atribuição, restabelecimento, revisão anual e modificação do Handicap de um jogador ao abrigo das Regras 21, 24, 25, 26 são da responsabilidade da *Autoridade de Handicap* do jogador, cuja competência é delegada pela *FPG*. Ficam ressalvados os casos em que a *FPG* se substitui à *Autoridade de Handicap* do jogador – Apêndice L, nº2.
26. As decisões tomadas pela *Autoridade de Handicap* do jogador ao abrigo dos artigos 21, 24, 25, 26 são susceptíveis de recurso por parte dos jogadores, a interpor para a Direcção da *FPG*. O recurso deverá ser interposto no prazo de quinze dias após o jogador ter sido notificado pela sua *Autoridade de Handicap*. O recurso tem efeito meramente devolutivo, pelo que o restabelecimento ou alteração do Handicap do jogador decidido pela sua *Autoridade de Handicap* manter-se-á até à decisão do recurso, a qual é definitiva.
27. A *Autoridade de Handicap* de um jogador é o seu Clube de Filiação, por delegação da *FPG*. A *FPG* pode delegar ou assumir a responsabilidade de *Autoridade de Handicap* nos moldes que vier a determinar (2.18 Definições – Parte 2)
28. Um Clube Filiado na *FPG* só pode ser *Autoridade de Handicap* se cumprir com o seguinte:
 - a) O Campo de Referência para efeitos de atribuição, revalidação e *Extra Day Scores* (EDS) tenha a classificação válida;
 - b) Cumpra os regulamentos em vigor, bem como as directivas da *FPG*;
 - c) Cumpra os pedidos de informação ou pedidos de rectificação devidamente sustentados, da *CHCR* da *FPG*;
 - d) Tenha instituída uma Comissão de Handicaps composta por três sócios praticantes, inscritos pelo Clube, um dos quais será Presidente.
 - e) Tenha um computador com capacidade de ligação à Internet de banda larga, para utilização do software de gestão de handicaps da *FPG*;
 - f) Insira no Datagolf todos os jogadores federados pelo Clube, incluindo a seguinte informação:
 1. Nome
 2. Nacionalidade
 3. Sexo
 4. Data de Nascimento
 5. Morada
 6. Nº de Licença Federativa
 7. Ano e Valor da Licença
 8. Dados de Handicap
 - g) Envie a sua base de dados para o servidor da *FPG* de uma forma regular, fazendo a recolha dos "Away Scores" dos seus jogadores num prazo máximo de cada três dias, integrando esses resultados e voltando a enviar a base de dados para o servidor da *FPG*;
 - h) Tenha um acordo em separado com o Campo de Referência para que nesse Campo possa ser domiciliado a Livro de Registos de EDS, de forma a facilitar o acesso ao livro aos jogadores que pretendam efectuar EDS.
 - i) Tenha um endereço de correio e de e-mail para contacto com a Comissão de Handicaps do Clube, sendo que quaisquer alterações têm que ser notificadas à Comissão de Handicaps da *FPG* com a maior brevidade.

j) Cumpra com o Apêndice L 16. (o cumprimento dos regulamentos, e não apenas no Ap. L16, é um dever de todos)

Um Clube que não tenha pago a sua quota anual à FPG até 31 de Março terá a sua *Autoridade de Handicap* suspensa.

29. *Suspensão / Cancelamento da Autoridade de Handicap:*

A Autoridade máxima de Handicap em Portugal é a Federação Portuguesa de Golfe que, através da sua Comissão de Handicaps e Course Rating (CHCR), delega nos Clubes que reúnem as condições mínimas exigidas essa Autoridade, nas condições descritas no Apêndice L 28. Um Clube que deixe de cumprir com qualquer das alíneas do Apêndice L 28 poderá ter a sua Autoridade suspensa ou cancelada.

Cabe à CHCR da FPG instaurar o processo de suspensão ou cancelamento da *Autoridade de Handicap* de um Clube, depois de esgotadas as tentativas de ver rectificadas pela *Comissão de Handicaps* desse Clube os procedimentos incorrectos. Os praticantes de um Clube a quem tenha sido retirada ou suspensa a *Autoridade de Handicap* poderão, se assim o entenderem, requerer por escrito à CHCR da FPG que faça a gestão temporária do seu handicap (Apêndice L, 2).

A decisão de suspender ou cancelar a *Autoridade de Handicap* de um Clube é susceptível de recurso por parte do Clube, cabendo recurso desta para a Direcção da FPG. O recurso deverá ser interposto no prazo de quinze dias após o Clube ter sido notificado pela CHCR da FPG. A medida disciplinar decidida pela CHCR da FPG manter-se-á até a Direcção da FPG ter decidido o recurso. A decisão proferida pela Direcção da FPG é definitiva não sendo susceptível de recurso.

Nota: a informação aos jogadores em relação à suspensão ou cancelamento de *Autoridade de Handicap* de um Clube será feita através de Circular.

INTERPRETAÇÃO

No sentido de clarificar as dúvidas suscitadas pelo regulamento do Sistema de Handicaps e do seu Apêndice L, são aprovadas as seguintes notas interpretativas.

1. Handicaps Caducados

As questões levantadas por vários Clubes evidenciaram a necessidade de clarificar a definição de handicaps caducados. A interpretação da Comissão de Handicaps e Course Rating da FPG é que, de acordo com o Sistema de Handicap EGA e com o Apêndice L, um handicap está caducado se o jogador não entregar quatro Resultados Válidos durante cada ano de calendário, ou seja de Janeiro a Dezembro.

Consequentemente, se um handicap permanecer caducado durante doze meses, ou seja, até Dezembro seguinte, esse handicap será perdido e o praticante terá que submeter três cartões para obter um novo handicap. (Ver Apêndice L, 5)

2. Conversão de um Handicap CONGU para Handicap Exacto EGA (Apêndice G – 4.4)

Com o fim de evitar que um praticante tome vantagem ao converter o seu handicap CONGU em EGA Exacto, quando o faz num Campo cujo CR e SR é baixo, e em conformidade com a proposta feita por Portugal à CHCR da EGA, cuja alteração será contemplada na próxima edição do regulamento de handicaps da EGA, determina-se que a fórmula existente (Handicap EGA Exacto = (Handicap de Jogo CONGU - CR + Par) x 113 ÷ SR) seja substituída por: "Handicap CONGU = Handicap Exacto EGA"

3. O que fazer com o historial dos resultados CONGU de um praticante/a membro de um Clube em Portugal?

O Clube de Filiação terá em consideração o histórico dos resultados CONGU trazido pelo praticante cada vez que volta a Portugal, fazendo o ajuste necessário. O ajuste poderá ser feito através de uma entrada única, averbando a diferença da evolução, com o comentário indicando as razões desse ajuste em local próprio do Datagolf.

No caso de jogadores da Categoria 1, a diferença poderá ser averbada, mas o Clube deverá enviar à CHCR da FPG o historial do jogador de cada vez que haja lugar ao averbamento da diferença relativa à evolução do histórico de handicap do jogador.

4. Clarificação da Cláusula 25.6

Muito embora o handicap de jogo possa variar segundo o regulamento de uma competição, o jogador deverá ser sempre inserido com o Handicap Exacto EGA correcto.

5. Jogadores inseridos no Datagolf

Todos os jogadores que paguem a Licença de Amador, independentemente de terem ou não handicap, devem ser inseridos no Datagolf. Aos jogadores que não são possuidores de Handicap EGA ou de Handicap de Clube corresponderá uma das seguintes situações:

- a) Sem Handicap;
- b) Handicap caducado (por o jogador não ter cumprido com as quatro voltas mínimas no ano civil – Apêndice L, 5);
- c) Handicap Perdido (por o jogador permanecer com o handicap caducado por mais de doze meses);
- d) Handicap Suspenso (ao abrigo da regra 23 do regulamento de handicaps).